



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Autógrafo de Lei nº 021, de 05 de maio de 2017.

**EMENTA: Dispõe sobre a criação da função de Fiscal de Contratos Administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Porteiras e dá outras providências.**

MARCONDES GOMES DE LIMA, Presidente da câmara municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia 05 de maio de 2017, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal, a função de Fiscal de Contratos Administrativos celebrados entre a Administração Pública e particulares.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Gestor de Contrato: o titular do órgão responsável por contratos firmados entre a Administração Pública municipal e particulares;

II - Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

III - Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 2º - Para toda e qualquer contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal será designado 01 (um) servidor público municipal para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato.

Art. 3º - O Fiscal de Contrato deverá ser designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de portaria, que atuará em todos os contratos administrativos, contendo o nome completo, a identificação





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

Parágrafo único - Não sendo publicada a portaria prevista no caput deste artigo, o titular da Secretaria ou órgão equivalente será considerado, automaticamente, o Fiscal do Contrato.

Art. 4º - Compete ao Gestor de Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93:

I - autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;

II - autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;

III - aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato;

IV - decidir sobre a rescisão dos contratos;

V - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

§ 1º - O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

§ 2º - A Procuradoria Geral do Município ou o setor equivalente nas entidades descentralizadas da Administração Pública municipal deverão manifestar-se previamente sobre todos os atos previstos neste artigo.

Art. 5º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

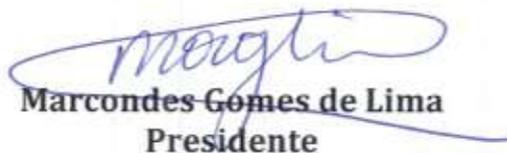
Art. 6º - Os órgãos ou entidades descentralizadas da Administração Pública Municipal deverão propiciar plenas condições de atuação do Fiscal de Contrato.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, por Decreto Municipal, o Manual do Fiscal de Contrato, passando, com a edição, a fazer parte integrante desta Lei, para o uso obrigatório pelos Órgãos desta Administração Municipal.

Art. 8º - Os procedimentos previstos no Manual, decorrentes dos Contratos Administrativos da Administração Municipal, no que couber, deverão ser aplicados as Atas de Registro de Preços.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, aos (05) cinco dias do mês de maio de dois mil e dezessete (2017).

  
**Marcondes Gomes de Lima**  
**Presidente**